



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Rua Viriato Lobo, S/Nº - Bairro Cajueiro - CEP 44571-020 - Santo Antônio de Jesus - BA - www.portal.ifba.edu.br

CONTRATO - SAJ/DAP.SAJ/COMPRAS.SAJ

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA -
CAMPUS SANTO ANTÔNIO DE JESUS.**

CONTRATO Nº 01/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA-IFBA CAMPUS SANTO ANTÔNIO DE JESUS E A EMPRESA LIVRARIA GONCALVES MIRANDA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE LIVRARIA OU DISTRIBUIDOR ESPECIALIZADO, PARA FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE LIVROS NACIONAIS E ESTRANGEIROS DISPONÍVEIS NO MERCADO INTERNO, PARA O IFBA – CAMPUS SANTO ANTÔNIO DE JESUS, CONFORME PREGÃO Nº 03/2019 E PROCESSO Nº 23278.003581/2019-03.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - CAMPUS SANTO ANTÔNIO DE JESUS** com sede na Rua Viriato Lobo S/N, Bairro Campo do Governo, CEP 44431-218, na cidade Santo Antônio de Jesus -Bahia /Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.764.307/0019-41, neste ato representado pela Diretora Geral Carla Simone Barbosa De Jesus, nomeado(a) pela Portaria nº 494, de 31 de Janeiro de 2020, publicada no *DOU* de 03 de Fevereiro de 2020, inscrito(a) no CPF nº 017.943.035-10, portador(a) da Carteira de Identidade nº 09987173-47/ SSP-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **LIVRARIA GONCALVES MIRANDA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.592.254/0001-86, sediado(a) na Rua Itinguçu, 1889 – Sala 3 – Vila Ré – Cep: 03658-011 - São Paulo – SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sra **PRISCILA GONÇALVES MIRANDA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 35.008.144-X / SSP- SP, e CPF nº 224.158.088-06, tendo em vista o que consta no Processo nº 23278.003581/2019-03 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **contratação de livraria ou distribuidor especializado, para fornecimento, de forma parcelada, de livros nacionais e estrangeiros disponíveis no mercado interno, referentes a todas as áreas do conhecimento (literários, acadêmicos e técnicos científicos), para o IFBA Campus Santo Antonio de Jesus**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/09/2020** e encerramento em **31/08/2021**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: 26427/156060

4.1.2. Fonte: 8100

4.1.3. Programa de Trabalho (PTRES): 171023

4.1.4. Elemento de Despesa: 449052 (sub item 18)

4.1.5. PI: L20RGP6023R

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

11.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

11.2.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

11.2.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e

11.2.4. haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado da Bahia - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santo Antônio de Jesus, 20 de agosto de 2020

Carla Simone Barbosa De Jesus
Diretora Geral IFBA Campus Santo Antônio de Jesus

Priscila Gonçalves Miranda
Representante Livraria Gonçalves Miranda LTDA



Documento assinado eletronicamente por **CARLA SIMONE BARBOSA DE JESUS, Diretora Geral Pro Tempore do Campus Santo Antônio de Jesus**, em 20/08/2020, às 19:45, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA GONÇALVES MIRANDA, Usuário Externo**, em 26/08/2020, às 15:21, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1559574** e o código CRC **C1CE55A3**.